

LEI Nº 544

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E DENOMINAÇÃO  
DE PRAÇA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraf por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma Praça no final da Rua Osório Espíndola, na bifurcação das Estradas Miraf x Dôres da Vitória e Miraf x Guiricema.

Art. IIº- Fica denominado em Praça "SEBASTIÃO DE PAIVA GÊ", a Praça que deverá ser construída pelo Executivo Municipal, no local constante do Art. Iº.

Art. IIIº- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miraf, 06 de Setembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

*Dinardo P. de J. Tolant*  
De. Dinardo P. de J. Tolant  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

*Faulberto*  
Chefe de Serviço de Secretaria